

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10835/001.976/92-87
SESSÃO DE : 19 de outubro de 1995
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.875
RECURSO Nº. : 86.139
MATÉRIA : COFINS - EX: 1992
SUJEITO PASSIVO: VALDIR DE CAMARGO & CIA. LTDA.
RECORRENTE : DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

CMFL

COFINS - FATURAMENTO - EXTINÇÃO - O pagamento extingue o crédito tributário (artigo 156, I Código Tributária Nacional - CTN).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 19 de outubro de 1995

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

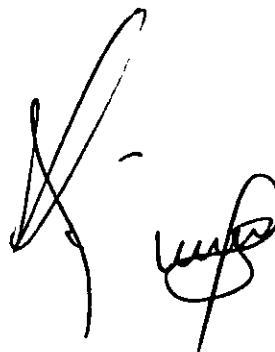
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

ANTÔNIO DE MOURA BORGES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FORMALIZADO SEM PREJUIZO. 08 JAN 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10835/001.976/92-87
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.875

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'H' followed by a smaller, more complex signature.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10835/001.976/92-87
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.875
RECURSO Nº. : 86.139
SUJEITO PASSIVO: VALDIR DE CAMARGO & CIA. LTDA.

RELATÓRIO

VALDIR DE CAMARGO & CIA. LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, em razão de exigência efetuada no âmbito do COFINS.

Impugnação tempestiva às fls. 06/10.

Informação fiscal às fls. 16.

Decisão singular às fls. 17/18, a qual julgou improcedente o Auto de Infração, recorrendo de ofício ao Egrégio Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'L' followed by a surname that appears to be 'Camargo'.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10835/001.976/92-87
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.875

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

Reexaminado o Processo, verifiquei que o Contribuinte efetuou os recolhimentos questionados pela fiscalização.

Entendo correta e bem fundamentada a decisão recorrida, que apoia-se na prova dos autos e na legislação aplicável à espécie.

Adoto, pois, suas razões de decidir e nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões / DF, em 19 de outubro de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

